

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de março de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.297/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 02, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de março de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.001.298/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 03, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e de acordo com Artigo 35 da Lei nº 5.547 de 07 de dezembro de 2015 c/c Artigo 49 do Decreto nº 36.948/2015 de 04 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Licença de Funcionamento nº00086/2012, do estabelecimento comercial denominado GM LANCHES E CHOPERIA LTDA, sob o Processo de nº 138.000.010/2012, em virtude da constatação de irregularidades, o estabelecimento deixou de cumprir a função social para qual foi destinado, alterou o horário na Licença de Funcionamento, na Lei nº 5.547/2015, Artigo 55, c/c art. 49 do Decreto 36.948/2015, conforme notificações encaminhadas ao administrado por meio do Ofício nº 259/2016 afrontando os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## PORTARIA Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - DF, no uso das atribuições previstas no disposto no art. 105, parágrafo único, I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Instituir o Processo de Recrutamento e Seleção de candidatos para provimento de cargo de natureza especial de Diretor Presidente na Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e aprovar o Regulamento na forma do Anexo I.

Art. 2º O Processo de Recrutamento e Seleção de candidatos será instaurado com a designação dos membros do comitê de busca, por meio de portaria e publicação do edital de seleção, obedecendo aos critérios e procedimentos estabelecidos no Regulamento Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

## ANEXO I

REGULAMENTO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA.

Art. 1º O Processo de Recrutamento e Seleção de candidato para provimento de cargo de natureza especial de Diretor Presidente na Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, será conduzido por Comitê de Busca, com base em critérios definidos em edital de recrutamento e seleção.

Parágrafo Único - O Comitê de Busca será formado por especialistas que examinarão os currículos e material encaminhado no prazo e selecionarão candidatos que melhor atendam aos critérios estabelecidos no edital.

Art. 2º O Comitê de Busca será composto por 5 (cinco) profissionais de competência e experiência comprovadas em áreas diretamente associadas à gestão pública e conservação ambiental.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal aprovará o edital de seleção e instituirá o Comitê de Busca, com a designação de seus membros, por meio de Portaria.

Art. 3º O Diretor interino da FJZB apresentará proposta detalhada de edital e proporá os nomes do Comitê de Busca para aprovação do Conselho Deliberativo da FJZB até o dia 20 de março de 2016.

§1º O Conselho Deliberativo deverá se manifestar sobre a proposta apresentada em até 10 (dez) dias, podendo sugerir aprimoramentos na proposta de edital ou indicar outros nomes para compor o Comitê de Busca.

§2º A manifestação do Conselho Deliberativo será encaminhada, junto com os documentos mencionados no caput, para deliberação do Secretário de Estado de Meio Ambiente, que decidirá, na forma do art.2º, sobre o edital e a composição do Comitê de Busca.

Art. 4º Ao Comitê de Busca compete:

I - Avaliar os currículos dos candidatos, com base nos critérios gerais e específicos definidos no Edital.

II - Apresentar ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do DF, após o processo de seleção, até 5 candidatos aptos a ocupar o cargo de Diretor Presidente.

III - Entrevistar os candidatos para seleção e indicação de três nomes ao governador.

Art. 5º O Comitê de Busca deverá considerar os seguintes requisitos para o recrutamento e seleção de candidatos ao cargo de Diretor Presidente da Fundação:

I - ser, preferencialmente, servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior, pertencente ao quadro de pessoal dos órgãos integrantes do SISDIMA ou do Governo de Brasília, com experiência mínima de dez anos em gestão pública ou privada em área afim;

II - possuir experiência de no mínimo dez anos em cargos gerenciais, cujas funções sejam correlatas às de gestão pública;

III - possuir preferencialmente formação e experiência profissional nas áreas de atuação de Zoológicos, áreas protegidas, projetos de desenvolvimento sustentável ligados à conservação de espécies da fauna;

IV - não ter sido condenado em processos criminais ou julgado culpado em inquéritos administrativos ou sindicâncias;

V - ser capaz de conduzir a FJZB a um novo conceito de zoológicos, estabelecendo um plano de ação com base no planejamento estratégico atual da Fundação e nos critérios estabelecidos no edital; e,

VI - se comprometer em colaborar ativamente na definição de critérios e nos trabalhos de seleção de propostas formuladas por pessoa física ou jurídica de direito privado, para o estabelecimento de parcerias privadas de interesse público e convergentes com a missão e objetivos do Zôo.

Art. 6º A partir da Lista de Seleção encaminhada pelo Comitê de Busca, o Secretário de Estado do Meio Ambiente do DF enviará ao Governador de Brasília a indicação de até 3 (três) candidatos selecionados, o qual fará a escolha e nomeará o Diretor Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Art. 7º Caso o selecionado venha a ser exonerado ou destituído do cargo, em qualquer hipótese, os demais candidatos já indicados na lista ao governador poderão ser chamados.

Art. 8º A FJZB dará o suporte administrativo para os trabalhos do Comitê.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Parágrafo único. Todo e qualquer ato administrativo referente a essa portaria deverá ser previamente encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente antes de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.255/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.158/2015. Autuado (a): SUPERMERCADO SÃO JORGE - PATRICIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ARAÚJO EPP. Objeto: Auto de Infração nº 5120/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.257/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.152/2015. Autuado (a): F&F PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5274/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.195/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.509/2015. Autuado (a): JAIME GONÇALVES DA SILVA - ME BAR DO JAIME. Objeto: Auto de Infração nº 5250/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência para adequação das emissões sonoras, com obras de isolamento acústico, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.187/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.489/2015. Autuado (a): ENXOVAIS PAULISTA-MC NOLETO ME. Objeto: Auto de Infração nº 5166/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 14º e §3º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de Advertência por escrito, em conformidade com a Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocliedes Arruda - Presidente em substituição.